



**PROCESSO TC nº 07.629/21**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **Sra. Caroline Ferrera Agra**, concedendo Pensão por morte da servidora **Sra. Maria Aluzani Dias Almeida de Melo**, matrícula nº 24.375-2, Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiário o **Sr. Miguel Arcanjo de Melo Sr. Miguel Arcanjo de Melo**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão ao **Sr. Miguel Arcanjo de Melo**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator



Processo TC n° 07.629/21

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Miguel Arcanjo de Melo**

Servidor (a): *Maria Aluzani Dias Almeida de Melo*

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**

Gestor Responsável: **Caroline Ferrera Agra**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC n° 1.730 /2021**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC n° 07.629/21**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora *Sra. Maria Aluzani Dias Almeida de Melo*, matrícula n° 24.375-2, Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiário o **Sr. Miguel Arcanjo de Melo Sr. Miguel Arcanjo de Melo**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria N° 065/2021], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-e, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 25 de novembro de 2021.

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 11:51



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 11:36



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 11:32



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO